



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

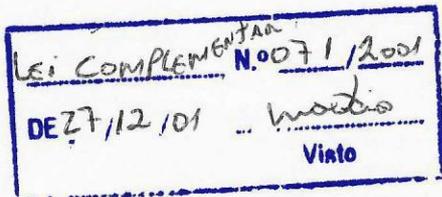
C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 044/97.

SÚMULA:- Dá nova redação ao Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 122 da Lei Complementar nº 05/92, já alterado pela Lei Complementar nº 026/94, de 10 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 - Fica proibido a instalação de Postos de Abastecimento de Veículos num raio de no mínimo:

I- 1.000m (mil metros) de um posto para o outro;

II-300m (trezentos metros) de hospitais e postos de saúde;

III-300m (trezentos metros) de escolas, Igrejas e creches; e

IV- 300m (trezentos metros) de áreas militares”.

de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de julho de 1997.


JULIO BIFON
Prefeito Municipal